



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4308/2007

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3637/2001, alterado pelas Leis Municipais nºs 3786/2002 e 4000/2004 que dispõem sobre a concessão de vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 3637/2001, alterado pelas Leis Municipais nºs. 3786/2002 4000/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor do vale-alimentação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha de 16% (dezesesseis por cento) do valor total dos vales”.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 3637/2001.

Art. 3º. Revogam-se as Leis Municipais nºs 3786/2002, de 16 de abril de 2002 e 4000/2004 de 30 de março de 2004.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 24/04/2007.Livro 28.